

Resposta dos Recursos do Concurso Público de Sengés

MANHÃ

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS

QUESTÃO 05 – MANTER

Justificativa: Conforme o enunciado as questões de 01 à 15 se referem ao disposto na Legislação Tributária do Município de Sengés. De acordo com o Código Tributário do Município no **Art. 51. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.**

Portanto a alternativa D esta incorreta e permanece inalterado o gabarito oficial.

QUESTÃO 11 – MANTER

Justificativa: Conforme o enunciado as questões de 01 à 15 se referem ao disposto na Legislação Tributária do Município de Sengés. De acordo com o Código Tributário do Município no **Art. 186. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador, constantes na Lista de Serviços instituída pela Lei Complementar Federal nº. 116 de 31 de julho de 2.003 e que faz parte do anexo mencionado neste artigo, entendendo-se como contribuinte, o prestador do serviço e o solidariamente responsável nos termos desta Lei.**

Parágrafo Primeiro:- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do País.

Portanto a alternativa B atende ao enunciado da questão e permanece inalterado o gabarito oficial.

QUESTÃO 14 – MANTER

Justificativa: Conforme o enunciado as questões de 01 à 15 se referem ao disposto na Legislação Tributária do Município de Sengés. De acordo com o Código Tributário do Município no **Art. 258. A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios permitidos por Lei e que, veicularem:**

- I.- propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;
- II.- propagandas que estimulem a violência;
- III.- propaganda de remédios;
- IV.- armas de fogo.

Portanto a alternativa D atende ao enunciado da questão e permanece inalterado o gabarito oficial.

DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 20 – MANTER

Justificativa: A alternativa D está como o disposto no Art. 185 do Código Tributário Nacional.

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Portanto a alternativa A atende ao enunciado da questão e permanece inalterado o gabarito oficial.

QUESTÃO 24 – ALTERADA DE "A" PARA "B"

Justificativa: A alternativa B atende ao enunciado da questão e altera-se gabarito oficial.

CONTABILIDADE

QUESTÃO 31 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que para o exercício do cargo público de fiscal de rendas e tributos é fundamental o conhecimento da contabilidade pública.

O Edital contempla toda a matéria de contabilidade, inclusive sobre escrituração contábil.)

QUESTÃO 23 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que:

I – A alternativa B está de acordo com o art. 14 da Lei Complementar 101/2000; e

II – Em que pese o Edital não deixar expresso sobre a base legal que contempla a legislação da contabilidade pública, faz menção a toda matéria de contabilidade.

E considerando que o concurso é para o cargo de fiscal de rendas e tributos é fundamental que o candidato tenha conhecimento sobre a contabilidade pública)

QUESTÃO 33 – ALTERADA DE "C" PARA "B"

Justificativa: A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra B.

QUESTÃO 37 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido do candidato, pois em que pese a Resolução 2008/001121 – NBC TG Estrutura Conceitual estar revogada, a Resolução CFC 1.374/11 dispõe sobre os usuários das informações contábeis.

QUESTÃO 39 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que em que pese o Edital não deixar expresso sobre a base legal que contempla a legislação da contabilidade pública, faz menção a toda matéria de contabilidade.

E considerando que o concurso é para o cargo de fiscal de rendas e tributos é fundamental que o candidato tenha conhecimento sobre a contabilidade pública)

AUDITORIA

QUESTÃO 42 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, uma vez que a confirmação é o tipo especial de evidência documentária que envolve, por escrito, respostas diretas a solicitações factuais, conforme estabelecido no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs.

O argumento do candidato não é plausível, visto que se trata do conceito da confirmação externa.)

QUESTÃO 44 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, uma vez que consta no Pronunciamento Conceitual Básico (R1) no item OB16 os efeitos das demonstrações financeiras, os quais envolvem transações passadas e futuras, conforme descrito a seguir: Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação auxiliam os usuários a compreender o retorno que a entidade tenha produzido sobre os seus recursos econômicos. Informações sobre o retorno que a entidade tenha produzido servem como indicativo de quão diligente a administração tem sido no desempenho de suas responsabilidades para tornar eficiente e eficaz o uso dos recursos da entidade que reporta a informação. Informações sobre a variabilidade e sobre os componentes desse retorno também são importantes, especialmente para avaliação das incertezas associadas a fluxos de caixa futuros. Informações sobre a performance financeira passada da entidade que reporta a informação e sobre o quão diligente a administração tem sido no desempenho de suas responsabilidades são do mesmo modo úteis para predição de retornos futuros da entidade sobre os seus recursos econômicos.)

QUESTÃO 45 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que a questão se refere às retenções na fonte da CSLL, PIS e COFINS, conforme estabelece o Edital:

AUDITORIA

Introdução à Auditoria Tributária; Auditoria do Lucro Presumido; Auditoria das Retenções do IRRF; **Auditoria das Retenções - PIS, COFINS e CSLL**; Auditoria das Retenções - ISS; Auditoria das Retenções - INSS 11% - Pessoa Jurídica; Auditoria das Retenções – INSS 11% - Pessoa Física; Escrituração do Contribuinte.

QUESTÃO 46 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que a questão se refere às retenções na fonte da CSLL, PIS e COFINS, conforme estabelece o Edital:

AUDITORIA

Introdução à Auditoria Tributária; Auditoria do Lucro Presumido; Auditoria das Retenções do IRRF; **Auditoria das Retenções - PIS, COFINS e CSLL**; Auditoria das Retenções - ISS; Auditoria das Retenções - INSS 11% - Pessoa Jurídica; Auditoria das Retenções – INSS 11% - Pessoa Física; Escrituração do Contribuinte.

QUESTÃO 47 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que a questão se refere à retenção na fonte do ISS, conforme estabelece o Edital:

AUDITORIA

Introdução à Auditoria Tributária; Auditoria do Lucro Presumido; Auditoria das Retenções do IRRF; Auditoria das Retenções - PIS, COFINS e CSLL; **Auditoria das Retenções - ISS**; Auditoria das Retenções - INSS 11% - Pessoa Jurídica; Auditoria das Retenções – INSS 11% - Pessoa Física; Escrituração do Contribuinte.

QUESTÃO 48 – ANULADA

QUESTÃO 49 – ANULADA

QUESTÃO 50 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que a questão se refere ao regime de tributação do Lucro Presumido, conforme estabelece o Edital:

AUDITORIA

Introdução à Auditoria Tributária; **Auditoria do Lucro Presumido**; Auditoria das Retenções do IRRF; Auditoria das Retenções - PIS, COFINS e CSLL; Auditoria das Retenções - ISS; Auditoria das Retenções - INSS 11% - Pessoa Jurídica; Auditoria das Retenções – INSS 11% - Pessoa Física; Escrituração do Contribuinte.

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 80 – MANTER

Justificativa: (Indefiro o pedido de anulação, visto que a alternativa C está de fato incorreta. O artigo 37, em seu inciso VII determina que as definições para o direito de greve serão mediante lei específica e não lei complementar.

Atualmente, a Lei que define o direito de greve é a Lei Ordinária nº 7783/89)